PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa da Vereadora Ana Paula de Souza Ferreira Melo aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Tapira o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único – A implementação das ações será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando existente, ou com outros órgãos de defesa da mulher.

Art. 2º – São diretrizes do Projeto:

I – prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;

II – divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos autores de violência;

III – promover acolhimento humanizado e orientação às mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, garantindo o encaminhamento aos serviços especializados quando necessário.

Art. 3º – O Projeto será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Poder Executivo definir os órgãos responsáveis pela coordenação, planejamento, implementação e monitoramento das ações.

§ 1º – A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 4º – O Projeto será executado por meio das seguintes ações:

I – capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos;

II – impressão e distribuição de materiais informativos sobre enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos;

III – visitas domiciliares periódicas para difundir informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos nela assegurados;

IV – realização de estudos e diagnósticos para aperfeiçoar políticas públicas de

prevenção e combate à violência contra a mulher;

V – notificação compulsória dos casos de violência doméstica identificados.

Parágrafo único – O Projeto poderá articular-se com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 5º – Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede de atenção básica, deverão notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência doméstica.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 18 de Agosto de 2025.

COMISSÃO DE
Justiça, Finanças e O.
Humanos EM 18 / 08 / 25
Presidente

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora Autora

Leandra Souza Goulart
Vereadora – MDB

Maria Eduarda Assunção de Carvalho
Vereadora - PSD

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR 7x0 sete votos a zero
EM 08 / 09 / 25
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir, no município de Tapira, o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo a proteção das mulheres por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A violência doméstica se manifesta de diversas formas: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Além de ferir direitos humanos, compromete a saúde, a segurança e a dignidade das vítimas.

A atuação preventiva, por meio de visitas, orientações e encaminhamentos, contribui para a identificação precoce de situações de risco e para a interrupção do ciclo de violência, fortalecendo a rede de proteção local.

Por sua relevância social e urgência, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida.